



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes**

segunda-feira, 31 de julho de 2023

Ano IX - Edição nº 00985 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica**



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
77C047B1288FD567B252FE571A57B060

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## SUMÁRIO

- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – BA “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS DE BARRA DO MENDES-BA.”
- DECRETO Nº 014 DE 31 DE JULHO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PODERES AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ASSINAR E FIRMAR CONVÊNIOS JUNTO AO ESTADO DA BAHIA.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.29052023 ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NÚCLEO URBANO INFORMAL: 001 - DECISÃO.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Deliberações do Conselho Municipal



BARRA DO MENDES-BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.662.191/0001-73



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – BA

**“Dispõe sobre ALTERAÇÃO do REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal de Saúde- CMS de Barra do Mendes-Ba.”**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Jean Carlo Barreto de Araújo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 836/2013 e suas alterações, e considerando a deliberação dos membros do CMS (Conselho Municipal de Saúde), em reunião Ordinária do dia 12 de maio de 2023, lavrado em **Ata nº128**, resolve:

**Parágrafo único** – Aprovar alteração mediante análise e votação por unanimidade dos Conselheiros, o seguinte REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Mendes - Ba – CMSBM:

### — R E G I M E N T O I N T E R N O —

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Saúde/CMS é uma instância colegiada que tem por finalidade deliberar, avaliar e fiscalizar sobre a Política Municipal de Saúde, conforme competências estabelecidas na Lei Municipal de criação do Conselho, Lei nº 836 de 04 de dezembro de 2013, com base na Lei Federal do Ministério da Saúde, Lei nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990 e Resolução nº 453/2012 de 10 de maio de 2012.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO

**Art. 2º** - O CMS tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário
- II - Mesa Diretora
- III - Comissões Técnicas
- IV - Comissões Especiais

**Art. 3º** - O CMS é composto por dois representantes da Administração Municipal, quatro

---

Avenida Alberic Campos de Oliveira, 183, Centro, Barra do Mendes – BA, CEP: 44990-00  
Tel.: (74) 3654-1129 | E-mail: saude@barradomendes.ba.gov.br  
CNPJ: 11.662.191/0001-73

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



BARRA DO MENDES-BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.662.191/0001-73



representantes dos profissionais da Saúde, dois representantes dos prestadores de serviços e oito representantes dos usuários.

§ 1º As vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

**I** - 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

**II** - 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

**III** - 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 2º - Os representantes acima serão considerados Membros Titulares do CMS, com direito a voto.

§ 3º A cada membro Titular caberá um Membro Suplente que, no impedimento desse, o suplente o substituirá.

**Art.4º** - Integram o CMS dezesseis conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuído:

§ 1º Não usuários:

**I** - Um membro da Administração Municipal.

**II** - Um membro da Secretaria Municipal de Saúde.

**III** - Quatro representantes dos Profissionais de Saúde: representando entidades das categorias de profissionais da saúde.

**IV** - Dois representantes dos Prestadores de Serviços em Saúde: representando os prestadores filantrópicos e/ou privados, conveniados e/ou contratados pelo SUS.

§ 2º Usuários:

**I** - Oito representantes representando entidades, associações e/ou conselhos comunitários, sindicatos, entidades patronais, associações de portadores de deficiências e/ou patologias e outras entidades da sociedade civil organizada.

§ 3º A escolha dos representantes do Executivo caberá, ao Prefeito Municipal e às respectivas entidades nos demais casos.

**Art. 5º** - A nominata dos membros do CMS deverá ser entregue ao Prefeito Municipal após a assembleia de eleição dos membros.

**Art. 6º** - Todos os membros titulares e/ou suplentes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos e prorrogados por mais dois anos, conforme decisão em votação do Conselho, não ultrapassando o prazo de quatro anos de mandato.

**Parágrafo único:** Em caso de vacância do cargo, o conselheiro substituto sêlo-á exclusivamente para completar o tempo de mandato do substituído.

**Art. 7º** - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

**Art. 8º** - Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

---

Avenida Alberic Campos de Oliveira, 183, Centro, Barra do Mendes – BA, CEP: 44990-00  
Tel.: (74) 3654-1129 | E-mail: saude@barradomendes.ba.gov.br  
CNPJ: 11.662.191/0001-73

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



BARRA DO MENDES-BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.662.191/0001-73



**Art. 9º** - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) Usuários (as) ou de Trabalhadores (as).

**Art. 10º** - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro (a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário (a) e Trabalhador (a), e a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro (a).

**Art. 11º** - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiro, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

**Art. 12º** - O Conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

## CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO

**Art. 13º** - A convocação para as reuniões do CMS deverá explicitar:

**I** - O caráter da reunião: Ordinária ou extraordinária;

**II** - A data da reunião;

**III** - O local da reunião;

**IV** - O horário da reunião:

Em 1ª chamada;

Em 2ª chamada.

**V** - A pauta da reunião que deve ser enviada cinco dias antes à secretaria executiva, para oficialização da mesma.

**Parágrafo Único:** Nas convocações devem ser anexados os documentos necessários para subsidiar as discussões.

## CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DO QUÓRUM DAS REUNIÕES

**Art. 14º** O CMS é um fórum permanente de tudo aquilo que diga respeito à saúde no Município.

§ 1º Regimentalmente, se reunirá:

**I** - Ordinariamente

**II** - Extraordinariamente

**Art. 15º** - O CMS se reunirá, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno.

§ 1º Deverá ser obedecido o prazo de três dias no mínimo entre uma e outra reunião extraordinária

---

Avenida Alberic Campos de Oliveira, 183, Centro, Barra do Mendes – BA, CEP: 44990-00  
Tel.: (74) 3654-1129 | E-mail: saude@barradomendes.ba.gov.br  
CNPJ: 11.662.191/0001-73

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



BARRA DO MENDES-BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.662.191/0001-73



ou entre uma reunião ordinária e uma reunião extraordinária.

§ 2º O conselheiro deverá ter ciência da convocação, pelo menos, vinte e quatro horas antes da data da reunião.

§ 3º A convocação de uma reunião extraordinária se fará:

- I - Por ato da presidência da mesa diretora;
- II - Por ato de qualquer um dos demais conselheiros:

a) Neste caso, com a concordância por escrito de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total conselheiros.

- III - Por ato do Executivo Municipal.

**Art. 16º** – As reuniões do CMS serão realizadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

§ 1º Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

§ 2º Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

§ 3º Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;  
Parágrafo único: Para a realização de uma reunião extraordinária o quórum será de maioria absoluta.

**Art. 17º** - O quórum necessário para a realização de uma reunião do CMS será de:

§ 1º Em 1ª chamada: 50% + 1 (cinquenta por cento mais um);

§ 2º Em 2ª chamada: o número de presentes.

**Parágrafo único:** Para a realização de uma reunião extraordinária o quórum será também de cinquenta por cento mais um.

**Art. 18º** – Qualquer alteração na organização do Conselho de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente.

**Art. 19º** - Modificações neste regimento interno somente poderão ocorrer em reunião na qual o quórum deverá ser de maioria qualificada.

**Art. 20º** - As reuniões do CMS serão abertas ao público em geral e os participantes que não são conselheiros, terão direito a voz, mediante inscrição com a mesa coordenadora dos trabalhos, sendo que o CMS poderá limitar o número de inscrições;

---

Avenida Alberic Campos de Oliveira, 183, Centro, Barra do Mendes – BA, CEP: 44990-00  
Tel.: (74) 3654-1129 | E-mail: saude@barradomendes.ba.gov.br  
CNPJ: 11.662.191/0001-73

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



BARRA DO MENDES-BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.662.191/0001-73



## CAPITULO V DO PLENÁRIO

**Art. 21º** - O plenário da reunião é o órgão de deliberação máxima.

**Parágrafo único:** Por plenário de uma reunião se entende o número de conselheiros que assinaram o livro de presença. Regimentalmente, o presidente verificará o quórum e declarará abertos os trabalhos.

**Art. 22º** - As decisões do plenário serão por maioria simples.

§ 1º Em nenhuma hipótese, será aceito o voto cumulativo e/ou por procuração.

§ 2º Para a votação deverão ser observados os seguintes preceitos:

**I** - Além dos casos expressos em lei, será feita, por escrutínio ou oral, toda a votação que interesse diretamente a qualquer membro do conselho;

**II** - Nos demais casos, a votação será simbólica, constando da ata apenas o número de votos favoráveis ou contrários;

**III** - Qualquer conselheiro poderá solicitar que seja consignado em ata o seu voto;

**IV** - Se algum conselheiro requerer, a votação será nominal, desde que o assunto não exija votação secreta;

**V** - Nenhum conselheiro desimpedido poderá escusar-se de dar o seu voto;

**VI** - Somente podem votar e serem votados os representantes titulares/suplentes (ou os seus Sub-suplentes) na ausência, falta, licença, renúncia, ou impedimento dos respectivos titulares/suplentes);

**VII** - O presidente terá apenas o voto de qualidade.

**Art. 23º** – O pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

**Art. 24º** – As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, no prazo de 30(trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial.

## CAPÍTULO VI DOS TRABALHOS NAS REUNIÕES

**Art. 25º** - Constituído o plenário, as reuniões constarão de duas partes:

§ 1º EXPEDIENTE:

**I** - Destinado à discussão e votação da ata da reunião anterior, leitura do expediente, comunicação dos conselheiros e apresentação dos projetos e assuntos a serem pautados;

a) Os conselheiros deverão ter conhecimento prévio da ata em discussão de, pelo menos, vinte e quatro horas;

b) Aprovada a ata, ela será assinada pelo presidente, secretário responsável pela ata e demais

---

Avenida Alberic Campos de Oliveira, 183, Centro, Barra do Mendes – BA, CEP: 44990-00  
Tel.: (74) 3654-1129 | E-mail: saude@barradomendes.ba.gov.br  
CNPJ: 11.662.191/0001-73

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



BARRA DO MENDES-BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.662.191/0001-73



conselheiros e convidados presentes.

c) As reuniões serão públicas, exceto quando o Conselho solicitar o contrário, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário.

d) Qualquer pessoa da sociedade civil organizada tem direito de assistir as reuniões, entretanto não tem direito de se manifestar, salvo quando por decisão dos membros do CMS.

## § 2º ORDEM DO DIA:

I - Destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta.

**Art. 26º** - O CMS, quando entender oportuno, poderá através de seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos no(s) assunto(s) que estiver (em) sendo tratado (s), no que se refere à saúde do município.

**Art. 27º** - As pautas e o material de apoio das reuniões serão entregues ao CMS, até 48 (quarenta e oito) horas antes das reuniões ordinárias e até 24 (vinte e quatro) horas antes das reuniões extraordinárias.

## CAPÍTULO VII DA MESA DIRETORA

**Art. 28º** - O CMS será coordenado por uma Mesa Diretora que terá a seguinte constituição:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário (a) Executivo (a)
- IV - Secretário (a) Adjunto (a)

§ 1º A Mesa Diretora terá a mesma proporcionalidade de representação do Conselho, ou seja:

I - Deverá ser paritária, em relação aos usuários e não usuários.

§ 2º A Presidência do Conselho Municipal de Saúde é definida por meio de votação secreta, entre os Conselheiros Titulares e Suplentes. Os membros da Mesa Diretora serão eleitos em reunião do CMS também em eleição específica para tal fim, para o mandato de dois anos, podendo ser individual ou coletivamente, permitida uma recondução sucessiva – reeleição por mais 02 anos - quando necessário, decidido em reunião com votação do CMS, desde que observado prazo de 04 anos, consecutivamente uma única vez.

**Art. 29º** - Compete ao presidente:

- I - Convocar as reuniões;
- II - Dirigir os trabalhos nas reuniões;
- III - Designar comissões técnicas e/ou especiais e seus membros;
- IV - Representar o CMS: o critério do plenário poderá delegar poderes de representatividade;
- V - Executar as decisões do Conselho;
- VI - Em tempo hábil, deflagrar o processo eleitoral para a renovação do Conselho;

---

Avenida Alberic Campos de Oliveira, 183, Centro, Barra do Mendes – BA, CEP: 44990-00  
Tel.: (74) 3654-1129 | E-mail: saude@barradomendes.ba.gov.br  
CNPJ: 11.662.191/0001-73



# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



BARRA DO MENDES-BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.662.191/0001-73



**VII** - Apresentar, ao final do seu mandato, um relatório da sua gestão, a quem julgar conveniente e, obrigatoriamente, ao plenário que deverá emitir parecer sobre o mesmo.

**Art. 30º** - Compete ao Vice-Presidente:

§ 1º Substituir o Presidente nos casos de impossibilidade do mesmo.

**Art. 31º** - Compete ao Secretário Executivo(a), a responsabilidade de tudo o que diga respeito às atas e outras atribuições atribuídas pelo Presidente;

**Art. 32º** - Compete ao Secretário Adjunto(a), responder pelo expediente do secretário executivo e outras atribuições que lhe forem delegadas;

**Parágrafo único:** Ao segundo secretário compete auxiliar o primeiro secretário.

## CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

**Art. 33º.** As entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde - CMS, representando os diversos segmentos da sociedade, devem ser cadastradas no Conselho até quarenta dias antes do pleito.

§ 1º - O Colegiado do Conselho Municipal de Saúde – CMS, designará uma Comissão para o recebimento e avaliação dos cadastros, ficando a referida Comissão responsável pelo enquadramento e avaliação da entidade nos diversos segmentos.

**Art. 34º.** O Conselho Municipal de Saúde - CMS deverá divulgar com antecedência de 40 (quarenta) dias, da eleição as vagas para o preenchimento dos cargos de Conselheiros, respeitando o cadastro das instituições legalmente constituídas.

**Art. 35º** - As eleições dos segmentos serão convocadas e realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS, com a presença do atual Conselheiro do segmento, conforme convocação por escrito, sendo que a sua ausência não impedirá a realização da eleição que ocorrerá com os seguintes critérios:

**I** - Cada entidade deverá apresentar um representante com carta de preposto, credenciado com direito a candidatar-se e a votar (único voto);

**II** - O processo de escolha dar-se-á pelo voto por maioria simples, podendo de acordo com a decisão da Plenária, ser aberto, secreto ou por aclamação;

**III** - Os representantes dos segmentos sociais e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde – CMS, terão mandato de dois anos, podendo os conselheiros, serem reconduzidos por mais dois mandatos a critério dos respectivos segmentos. O membros do CMS só poderão ser reconduzidos por mais um mandato.

---

Avenida Alberic Campos de Oliveira, 183, Centro, Barra do Mendes – BA, CEP: 44990-00  
Tel.: (74) 3654-1129 | E-mail: saude@barradomendes.ba.gov.br  
CNPJ: 11.662.191/0001-73

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



BARRA DO MENDES-BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.662.191/0001-73



## CAPÍTULO IX DA COMPETENCIA

**Art. 36º** – Ao CMS que tem competências definidas em leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

**I** - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

**II** - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

**III** - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

**IV** - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

**V** - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

**VI** - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

**VII** - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

**VIII** - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

**IX** - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

**X** - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

**XI** - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

**XII** - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

**XIII** - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

**XIV** - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

**XV** - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

**XVI** - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

**XVII** - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

**XVIII** - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

**XIX** - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a

---

Avenida Alberic Campos de Oliveira, 183, Centro, Barra do Mendes – BA, CEP: 44990-00  
Tel.: (74) 3654-1129 | E-mail: saude@barradomendes.ba.gov.br  
CNPJ: 11.662.191/0001-73

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



BARRA DO MENDES-BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.662.191/0001-73



participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

**XX** - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

**XXI** - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

**XXII** - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

**XXIII** - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

**XXIV** - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

**XXV** - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

**XXVI** - Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

**XXVII** - Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

**XXVIII** - O CMS deverá acompanhar os trabalhos realizados pela Ouvidoria Municipal de Saúde, quando necessário, bem como receber os relatórios contendo o número e discriminação das demandas recebidas, encaminhamentos efetuados, casos resolvidos e pendentes.

**XXIX** - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

**XXX** - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

**Parágrafo Primeiro:** Anualmente deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, que deve ser analisada por maioria absoluta.

**Parágrafo Segundo:** O CMS quadrimestralmente ou quando necessário, poderá solicitar diretamente aos órgãos técnicos e administrativos (Setor Contabilidade/financeiro) da Prefeitura Municipal que lhe prestarão, em caráter de prioridade, os esclarecimentos dos informes financeiros/contábeis da pasta saúde e assistência indispensável.

**Parágrafo Terceiro:** O CMS prestará ao Prefeito e à Câmara Municipal, assessoramento especial, sempre que, para tanto, for solicitado, ou achar necessário, o assessoramento e será prestado por Conselheiros, previamente escolhidos pelo Conselho e designados pelo Presidente. Os Conselheiros designados para prestarem assessoramento, terão assistência do Conselho, a quem prestarão contas de seu desempenho.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 37º** - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como

---

Avenida Alberic Campos de Oliveira, 183, Centro, Barra do Mendes – BA, CEP: 44990-00  
Tel.: (74) 3654-1129 | E-mail: saude@barradomendes.ba.gov.br  
CNPJ: 11.662.191/0001-73

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



BARRA DO MENDES-BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.662.191/0001-73



serviço de relevância pública.

**Art. 38º** - Os membros do CMS serão automaticamente substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a quatro reuniões consecutivas ou a seis reuniões intercaladas no período de um ano.

§ 1º A justificativa da falta será apresentada ao presidente que, na primeira reunião posterior a data de apresentação, deverá submetê-la à decisão do plenário.

§ 2º Uma vez constatada a necessidade de substituição, caberá ao plenário decidir sobre o fato, na reunião ordinária subsequente e convocar novos membros conselheiros, que poderá ser através de indicação mediante votação do CMS.

**Art. 39º**- O CMS terá como sede de apoio executivo as instalações indicadas pela Prefeitura Municipal e da estrutura administrativa por parte da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 40º** – O CMS deverá ter uma Secretaria-executiva.

§ 1º A Secretaria-executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do CMS, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

§ 2º A Secretaria-executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da saúde, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico logístico ao Conselho.

**Art. 41º** – O CMS exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei Federal nº 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros e deverão ser paritárias.

**Art. 42º** – Caso alguma pessoa da sociedade civil organizada seja citada em reunião sobre alguma situação que diz respeito à saúde do município, e procurar o CMS requerendo a cópia da ata, essa poderá ser disponibilizada, conforme requerimento, por escrito, assinado e datado no prazo de 30 dias corrido da data de solicitação, após ser analisado e aprovada por maioria de seus membros ou mediante requerimento do Ministério Público.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 43º** – O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante solicitação expressa e escrita de qualquer um dos membros, desde que aprovado por maioria qualificada dos titulares.

**Art. 44º** – É considerada maioria absoluta, o “quórum qualificado” composto por 50% + 1 dos Conselheiros em condições de voto, sendo necessários para a aprovação esses votos favoráveis à proposta apresentada.

**Art. 45º** – Poderão ser apresentadas solicitações de alteração do Regimento Interno, dirigidas ao Plenário do CMS, por qualquer membro Conselheiro, mediante requerimento subscrito por 50% + 1 dos membros titulares do CMS.

---

Avenida Alberic Campos de Oliveira, 183, Centro, Barra do Mendes – BA, CEP: 44990-00  
Tel.: (74) 3654-1129 | E-mail: saude@barradomendes.ba.gov.br  
CNPJ: 11.662.191/0001-73

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



BARRA DO MENDES-BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.662.191/0001-73



**Art. 46º** – O Conselheiro, no exercício de sua função, responderá pelos seus atos conforme legislação vigente e fazendo cumprir integralmente esse regimento Interno.

**Art. 47º** – O Conselho Municipal de Saúde, contará com assessoramento jurídico e contábil da estrutura da Administração Pública do Município, sempre que precisar.

**Art. 48º** - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste regimento, serão resolvidos em sessão do Plenário do CMS.

**Art. 49º**- Este Regimento Interno entrará em vigor, tão logo seja aprovado pelos Conselheiros que compõem o Conselho Municipal de Saúde, conforme dispõe o Artigo 1º, Parágrafo 5º, da Lei Federal N.º 8.142, de 28 de Dezembro de 1990. Art. 23 e terá sua publicação no Quadro de Atos da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes – Ba. Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Mendes, 31 de julho de 2023.

---

Jean Carlo Barreto de Araújo  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

---

Avenida Alberic Campos de Oliveira, 183, Centro, Barra do Mendes – BA, CEP: 44990-00  
Tel.: (74) 3654-1129 | E-mail: saude@barradomendes.ba.gov.br  
CNPJ: 11.662.191/0001-73

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Geral do Município

**Decreto nº 014 de 31 de julho de 2023.**

Dispõe sobre a concessão de poderes ao Secretário Municipal de Saúde para assinar e firmar convênios junto ao Estado da Bahia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de descentralização de poder circunscrito, nas atribuições do Prefeito, a fim de se promover a celeridade nos procedimentos da administração Municipal;

**CONSIDERANDO** as atribuições que lhe conferem o inciso IV do Art. 58 da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Consolidam-se no presente Decreto as delegações de poderes ao Secretário Municipal de Saúde Barra do Mendes para assinar e firmar convênios em conjunto com o Estado da Bahia.

Barra do Mendes, 31 de julho de 2023.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes**

**ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba  
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes****Processo administrativo nº 001.29052023****Assunto:** Regularização Fundiária Urbana**Núcleo urbano informal:** 001

## DECISÃO

A regularização fundiária é forma de proporcionar o efetivo cumprimento do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, dando acesso a terra urbanizada, bem como promovendo a destinação correta do uso do solo, regulamentado pela Lei 13.465/2017, que instituiu no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB). Em consonância com o disposto no art. 30, I e II, da Constituição Federal, coube ao Município de Barra do Mendes, suplementar a legislação federal, legislar sobre assunto de interesse local, editando a Lei Municipal nº 928/2022, que instituiu no Município de Barra do Mendes, os procedimentos para Regularização Fundiária Urbana.

Salienta-se que a Constituição Federal (CF), traz em seu arcabouço jurídico normas que disciplinam as competências dos entes federativos a cerca da regularização fundiária, a exemplo disso tem-se mandamento constitucionais direcionados à União, aos Estados e aos Municípios inseridos no art. 21, art. 24, e art. 30, da Constituição Federal.

O presente processo foi instaurado pela da Comissão da Reurb. Tal comissão foi instituída pelo Decreto nº 88/2022, que além de instituir a comissão, cumpriu as determinações do art. 5º e art. 22, ambos da Lei Municipal nº 928/2022, que respectivamente, determina que os procedimentos administrativos da REURB serão regulamentados por Decreto Municipal; e, autoriza o Prefeito a regulamentar toda a matéria necessária a execução da REURB mediante decreto.

O texto do art. 4º do Decreto nº 88/2022, traz em seu bojo as competências da Comissão da Reurb, conforme segue:

Art. 4º No processamento das fases da Reurb compete a Comissão da Reurb:

1

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba  
Telefone: (74) 3654-1185 | prefeitura@barradomendes.ba.gov.br

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



I - Identificar todas as áreas públicas ou privadas passíveis de serem incluídas no Programa de Regularização Fundiária Urbana;

II - Recepcionar os requerimentos dos legitimados;

III - Classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb;

IV - Avaliar a aplicação dos institutos jurídicos empregados na Reurb;

V - A processar e analisar administrativamente a Reurb;

VI - Expedir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), obedecidas as demais premissas estabelecidas neste Decreto, na Lei Municipal no 928 de 2022 e na Lei Federal no 13.465, de 2017.

VII - Aprovar o Licenciamento Urbanístico, Licenciamento Ambiental e o endereçamento das unidades, informando a dispensa dos critérios e parâmetros de parcelamento e urbanização, uso e ocupação do solo e normas ambientais e urbanísticas edilícias;

VIII - Aprovar o Projeto de Regularização Fundiária;

IX - Atestar a integração à cidade dos parcelamentos implantados antes de 19 de dezembro de 1979, obedecidas as demais premissas estabelecidas neste Decreto, Lei Municipal no 928 de 2022 e na Lei Federal no 13.465, de 2017.

X - Certificar as áreas de domínio público municipal;

XI - Realizar a avaliação econômico-administrativa dos imóveis objeto do Programa de Regularização Fundiária Urbana, do valor justo da unidade imobiliária regularizada, conforme parâmetros fixados neste Decreto;

XII - Lançar as inscrições imobiliárias dos respectivos imóveis e fornecer informações do cadastro imobiliário, de contribuintes e de administração patrimonial necessários à Reurb, obedecidas as demais premissas estabelecidas



# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



neste Decreto, na Lei Municipal no 928 de 2022 e na Lei Federal no 13.465, de 2017;

XIII - Realizar outros atos relacionados à títulos de aquisição de áreas públicas que tenham sido adquiridas de outros domínios.

§ 1o Os órgãos ou entidades municipais deverão, sempre que necessário e a partir do requerimento da Comissão, disponibilizar representantes técnicos para auxiliar na análise de documentos e estudos específicos relativos aos atos de sua competência.

§ 2o Para fins do disposto nos incisos deste artigo, a Comissão poderá solicitar a celebração de convênios ou outros instrumentos congêneres, requerer estudos técnicos, convidar representantes de outros órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal, bem como concessionárias de serviço público, membros dos Poderes Legislativo e Judiciário, associações de moradores de bairros do entorno dos núcleos urbanos em exame, proprietários de imóveis localizados no núcleo urbano, associações de classe, entidades sem fins lucrativos ou instituições de pesquisa.

§ 3o A Comissão da Reurb poderá solicitar informações, estudos, mapas, documentos e apoio técnico de quaisquer outras secretarias, autarquias, fundações ou quaisquer órgãos integrantes da administração pública municipal sempre que se fizer necessário ao processamento da Reurb.

§ 4o A Comissão da Reurb poderá solicitar pareceres e elaboração de documentos técnicos das consultorias jurídicas contratadas pelo Município de Barra do Mendes.

Sendo assim, uma vez que o Município é legitimado para propor o processo da reurb e também para realizar seu processamento conforme se extrai respectivamente do art. 14, inciso I, c/c art. 32, ambos da Lei 13.465/17 e do art. 6º, da Lei Municipal no 928/2022, a Comissão da Reurb, instaurou de ofício o processo de ofício qual versa esta decisão.

Destaca-se que o art. 6º, do Decreto Municipal no 88/2022, estabelece que a Reurb, priorizando inicialmente na instauração dos projetos de Reurb a regularização das vias de circulação e dos

3

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba  
Telefone: (74) 3654-1185 | prefeitura@barradomendes.ba.gov.br

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



equipamentos públicos, sendo que o § 1º, do dispositivo define como equipamentos públicos as Praças e Prédios da Administração Pública afetados ou não ao serviço público, conforme segue:

Art. 6º O Programa de Regularização Fundiária Urbana Municipal deverá alcançar os objetivos gerais da Reurb, priorizando inicialmente na instauração dos projetos de Reurb a regularização das vias de circulação e dos equipamentos públicos.

§ 1º Por equipamentos públicos para fins da Reurb entende-se como as Praças e Prédios da Administração Pública afetados ou não ao serviço público.

Na decisão instauradora, qual foi dada publicidade no Diário Oficial do Município, o núcleo urbano foi identificado pela comissão da REURB, com base no disposto no inciso I do art. 4º do Decreto Municipal nº 88/2022, sendo o processo definido como de interesse social, na forma do inciso III, do art. 4º, do Decreto Municipal no 88/2022, dado o nítido interesse público na regularização de equipamentos públicos.

Conforme salientado no Parecer Jurídico nº 01.17.07/2023, da Procuradoria Geral do Município, as fases iniciais do procedimento da Reurb estão completamente adequadas, ao disposto nas legislações já mencionadas e no regimento da comissão, conforme ata inaugural publicada em 16 de maio de 2022.

Consta dos autos que a decisão instauradora foi comunicada ao Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Mendes, conforme determina o art. 12, do Decreto Municipal no 88/2022, bem como foi empreendida buscas para determinar a propriedade tabular do imóvel, em cumprimento ao art. 31 da Lei nº 13.465/17.

Com as referidas buscas, foram localizadas as Matrículas nº 11.045 e nº 9.061, referentes respectivamente a área de domínio público municipal e o imóvel do senhor José Alves de Oliveira, coadunando com a documentação encontrada nos arquivos do Setor de Tributos do Município.

Dada toda essa gama de documentação, foi realizado estudo socio assistencial do proprietário do lote privado constante do núcleo, sendo dispensada a realização do referido levantamento para os Lotes do Município de Barra do Mendes, bem como foi empreendida comunicação aos proprietários tabulares para manifestarem anuência expressa a demarcação realizada no presente processo.

4

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba  
Telefone: (74) 3654-1185 | prefeitura@barradomendes.ba.gov.br

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



Destaca-se que nos autos, consta os desenhos técnicos (levantamento planialtimétrico, memorial descritivo, etc.), elaboradas por servidor público, sendo desobrigado a apresentação ART ou RRT, conforme art. 36, § 5º, da Lei nº 13.465/17, dispensa de licença ambiental expedida pelo órgão municipal competente, conforme prescinde o art. 12, § 1º da Lei nº 13.465/17, visto que, a área a ser regularizada não integra nenhuma das hipóteses em que se exige licenciamento ambiental previsto no art. 11, da Lei nº 13.465/17.

Ainda, há projeto de regularização fundiária devidamente aprovado pelo município através da Comissão da Reurb (Art. 33, da Lei nº 13.465/17, c/c art. 4º, VIII, Decreto Municipal no 88/2022), conforme ata de reunião constante dos autos.

Após a aprovação do Projeto de Regularização fundiária, o processo foi saneado e remetido a mim para decisão final.

Com isso, resta nítido que o presente processo, correu em completa consonância com o disposto na legislação Federal e Municipal, guardando estrita atenção ao art. 28, da Lei nº 13.465/17, in verbis:

Art. 28. A Reurb obedecerá às seguintes fases:

I - requerimento dos legitimados;

II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III - elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV - saneamento do processo administrativo;

V - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

VI - expedição da CRF pelo Município; e

VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

5

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba  
Telefone: (74) 3654-1185 | prefeitura@barradomendes.ba.gov.br

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. Não impedirá a Reurb, na forma estabelecida nesta Lei, a inexistência de lei municipal específica que trate de medidas ou posturas de interesse local aplicáveis a projetos de regularização fundiária urbana.

Assim, com base no dispositivo transcrito acima, o presente comporta decisão.

## CONCLUSÃO

O núcleo urbano informal não está situado em áreas de preservação permanente (APP) ou unidade de conservação de uso sustentável, nem em áreas de proteção de mananciais, razão pela qual torna-se dispensada a apresentação dos estudos ambientais previstos no artigo 11, §2º da Lei nº 13.465/17, bem como, não existem compensações ambientais a serem realizadas, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração do cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.

Saliento que embora no local exista equipamento público, o núcleo urbano em apreço, configura loteamento clandestino, tendo em vista que foi implantado sem aprovação desse município, configurando um núcleo urbano informal, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 13.465/17.

Ainda, nos termos do §4º da Lei nº 13.465/17, as notificações dos titulares das matrículas dos imóveis e dos confinantes poderão ser realizadas pessoalmente, no endereço que consta na matrícula dos imóveis, presumindo-se concordância, caso o notificado não apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 20, §3º e §6º do art. 31 da Lei nº 13.465/17), sendo manifestada anuência expressa de todos os interessados, conforme consta dos autos.

Assim, diante de todo o exposto, ratifico a aprovação do projeto de regularização fundiária do núcleo urbano informal denominado de Núcleo Urbano Informal 001, aprovado pela comissão da Reurb. Visto que o núcleo possui a infraestrutura essencial, definida no artigo 36, §1º da Lei nº 13.465/17, motivo pelo qual, fica dispensada a elaboração do cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.

Determino que seja expedida a competente Certidão de Regularização Fundiária, em favor do Município de Barra do Mendes, conferindo direito real de propriedade, sobre os lotes 191 e 296, bem como seja expedida a competente Certidão de Regularização Fundiária em favor do senhor José Alves de Oliveira, retificando a área de sua matrícula, uma vez que o presente está em consonância com o art. 23, §1º da Lei 13.465/17.

6

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba  
Telefone: (74) 3654-1185 | prefeitura@barradomendes.ba.gov.br

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



Após a lavratura da certidão, esta deverá ser assinada por mim e pelo presidente da comissão da Reurb e após a assinatura levada a registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Nada mais.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Município.

Barra do Mendes, 31 de julho de 2023.

---

Antonio Barreto de Oliveira  
Prefeito Municipal

7

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba  
Telefone: (74) 3654-1185 | prefeitura@barradomendes.ba.gov.br

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
77C047B1288FD567B252FE571A57B060